



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 263/2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02024.000210/2006-59 – Vol I

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GUARIUBA LTDA.

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 251881/D – MULTA lavrado em 01/07/2005, contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GUARIUBA LTDA., por “*Adquirir 263,11 m3 de madeira serrada com ATPF falsificada*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 32 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime ambiental tipificado pelo art. 46 da Lei nº. 9.605/1998.

A multa foi estabelecida em R\$105.200,00.

O autuado apresentou defesa às fls. 02-11, em 21/07/2005, e juntou documentos às fls. 12-20.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA, às fls. 25-26 e 26-verso, que opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o Superintendente do IBAMA/RO homologou o auto de infração em 13/02/2006 (fls. 27).

O autuado recorreu à Presidência do IBAMA em 09/08/2006 (fls. 32-37). Tal autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em 27/02/2007 (fls. 45). Sua decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 40-43.

Novo recurso foi dirigido à Ministra do Meio Ambiente, às fls. 49-54, e analisado pela CONJUR/MMA às fls. 58-61. A Ministra conheceu o recurso interposto e, no mérito, decidiu pela sua rejeição em **21/09/2007** (fls. 62).

O autuado foi notificado em 14/04/2008 (AR às fls. 69) e recorreu ao CONAMA em 28/04/2008 (fls. 70-75), por meio de advogado devidamente constituído (procuração às fls. 12). Alegou, resumidamente: que não foi intimado sobre o conteúdo da decisão proferida pela autoridade administrativa inferior; que o auto de infração não foi lavrado por agente competente; que adquiriu madeira serrada com ATPF falsificada, mas apenas ficou sabendo sobre a falsidade dos documentos após comparecer ao IBAMA para assinar o auto de infração; que não tem como saber se os documentos apresentados na empresa por terceiros são falsos; que seus requerimentos apresentados por ocasião da defesa não foram apreciados; que não compra e não vende madeiras sem ATPF; que não adulterou e não falsificou ATPFs; que a multa tem valor exorbitante. Por fim, requer o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa para o valor mínimo possível.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 18/06/2008 (fls. 80).

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Maíra Luísa Milani de Lima

Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor